

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

OBJETO: Contratação de Consultoria técnica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação na elaboração de documentação técnica para licitações/contratações, tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matriz de Riscos, Análise técnica de catálogos de produtos, Análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, Análise de pedido de repactuação de preços, Análise de pedido de substituição de itens, e demais análises ou estudos referente a produtos, equipamentos e serviços de Tecnologia de Informação, Comunicação, eletrônicos, Equipamentos de informática, Periféricos, Softwares de informática, e correlatos.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Christiane Linhares Vale, Secretária Executiva, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 033/2024 – Dispensa Nº 021/2024, autorizo a contratação da empresa **MARLENE ALVES BICALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.949.879/0001-36, para a **Contratação de Consultoria técnica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação na elaboração de documentação técnica para licitações/contratações, tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matriz de Riscos, Análise técnica de catálogos de produtos, Análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, Análise de pedido de repactuação de preços, Análise de pedido de substituição de itens, e demais análises ou estudos referente a produtos, equipamentos e serviços de Tecnologia de Informação, Comunicação, eletrônicos, Equipamentos de informática, Periféricos, Softwares de informática, e correlatos**, pelo valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

João Monlevade, 19 de Dezembro de 2024.



CHRISTIANE LINHARES VALE
Secretária Executiva
Autoridade Competente

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
012/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIAPL MULTISSETORIAL DO
MÉDIO RIO PIRACICABA E A EMPRESA
MARLENE ALVES BICALHO LTDA.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA – CONSMEPI, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 21.325.226/0001-32, com sede à Rua Santa Lúcia, nº. 291 A – Bairro Aclimação – João Monlevade/MG, através da sua Secretaria Executiva, Sra. Christiane Linhares Vale, inscrita no CPF 971.940.426-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARLENE ALVES BICALHO LTDA**, inscrita no CNPJ 05.949.879/0001-36, com sede na Avenida Jose Modesto de Ávila, nº 578, Centro, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000 neste ato representada por Marlene Alves Bicalho, brasileira, casada, inscrita no CPF 050.143.416-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e em decorrência da Dispensa de Licitação nº 021/2024 – Processo Administrativo 033/2024, com base no inciso II do artigo 75, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Consultoria técnica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação na elaboração de documentação técnica para licitações/contratações, tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matriz de Riscos, Análise técnica de catálogos de produtos, Análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, Análise de pedido de repactuação de preços, Análise de pedido de substituição de itens, e demais análises ou estudos referente a produtos, equipamentos e serviços de Tecnologia de Informação, Comunicação, eletrônicos, Equipamentos de informática, Periféricos, Softwares de informática, e correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação, bem como estabelecer os locais onde serão entregues os produtos.

2.1.2. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.124 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

2.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente do Termo de Referência;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 2.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 2.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.9. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Termo de referência.
- 2.1.10. Designar o (s) gestor (es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar a prestação de serviços, conforme definido do presente termo de referência;
- 2.1.11. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 2.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 2.1.13. Efetuar o pagamento na forma ajustada no termo de referência e neste Instrumento Contratual;
- 2.1.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e outras previstas neste Instrumento Contratual.
- 2.1.15. Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.1.1. Cumprir fielmente o contrato, conforme obrigações e especificidades constantes do contrato e termo de referência, durante toda a vigência contratual.
- 3.1.2. A **CONTRATADA** será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato.
- 3.1.3. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** durante toda sua vigência do contrato.
- 3.1.4. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.
- 3.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento de produtos;
- 3.1.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 3.1.10.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigado, sem o consentimento prévio do CONSMEPI, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 3.1.11.** A adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste termo de referência;
- 3.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso os termos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento excepcional, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- a)** Garantir que todos fornecimentos realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de execução, tais como relatórios, planilhas de monitoramento, etc;
- b)** O fornecimento de produtos deverá ser executado pela CONTRATADA, incluindo toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo permitida a subcontratação parcial do fornecimento necessário ao cumprimento do objeto contratado.
- 3.1.13.** É dever empresa vencedora / contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 3.1.14.** Assinar o Contrato quando convocado;
- 3.1.15.** Iniciar a prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.16.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo de referência;
- 3.1.17.** Credenciar junto ao CONTRATANTE funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste pregão;
- 3.1.18.** O pedido de prorrogação de prazo para prestação de serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 3.1.19.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o (s) local(is) da prestação de serviços correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 3.1.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação de serviços, num prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.1.21.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

- 3.1.22.** Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 3.1.23.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 3.1.24.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 3.1.25.** Atender prontamente a qualquer exigência do CONSMEPI inerente ao objeto do presente Termo de Referência, da proposta e do Contrato;
- 3.1.26.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços ora contratados, tais como impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 3.1.27.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 3.1.28.** Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 3.1.29.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penal e ressarcir eventuais danos de quaisquer naturezas causadas diretamente ao CONSMEPI, seus funcionários ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
- 3.1.30.** Comunicar ao CONSMEPI, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 3.1.31.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.32.** Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 3.1.33.** Em tudo agir segundo as diretrizes e princípios da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos servidores do CONSMEPI, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º Caberá ao gestor e/ou fiscal do contrato realizar o ateste das notas fiscais /faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, relativo à prestação do serviço contratado, será conforme as especificações constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Hora técnica à distância	200	R\$90,00	R\$18.000,00
2	Hora técnica presencial CONSMEPI	100	R\$90,00	R\$9.000,00
TOTAL				R\$27.000,00

§1º: O valor deste contrato é de **R\$27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, a ser conforme a utilização das horas técnicas.

§2º Os pagamentos devidos pela efetiva prestação de serviços devidamente identificadas nesse Termo serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

§3º: O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal/INSS e FGTS, apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.

§ 4º: Os preços especificados neste contrato poderão ser reajustados quando se verificar a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, letra "d" da Lei Federal nº 14.133/21, sempre que houver variação do custo dos insumos, devendo a CONTRATADA:

- a) pleitear a majoração demonstrando a variação de preço por meio de notas fiscais de aquisição dos produtos;
- b) comunicar a minoração, em caso de diminuição do seu custo de insumos junto a fornecedores, demonstrando a variação de preço por meio de notas fiscais de aquisição dos produtos;

§ 5º: Incidindo o disposto nas letras "a" e "b" do § 4º., a majoração ou minoração do preço dos insumos será proporcional à variação do custo da CONTRATADA junto à fornecedores e será formalizada por apostila no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. Conforme Lei 14.133/2021, em seu art. 6º inciso XV, entende-se por serviços e fornecimentos contínuos: *"serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas."* A contratação dos serviços descritos neste termo de referência visa atender as demandas necessárias ao funcionamento das atividades pertinentes aos serviços públicos da Administração e dos setores do CONSMEPI, uma vez que o Consórcio não dispõe de profissional de informática em seu quadro de funcionários. Nota-se, dessa forma, que este tipo de atividade é contínua e decorre de uma necessidade permanente ou prolongada do consórcio.

6.2. Nesse caso, o contrato, oriundo deste processo será regido conforme art. 107 da Lei 14.133/2021. O contrato terá vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de até

10 (dez) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14133/2021 e artigo 20 da Resolução CONSMEPI Nº 35/2023.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 O recurso para custeio do presente contrato será advindo da receita do CONSMEPI por meio da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 37 – 15010000000 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§1º A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, a teor do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A Contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem o consentimento prévio do CONSMEPI, o qual, caso haja, será dado por escrito.

10.2 A autorização de subcontratação concedida pelo CONSMEPI não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e as normas aplicáveis ao mesmo, contidas no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as normas que regulam a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Os contratantes elegem o foro de João Monlevade/MG para dirimirem quaisquer pendências, judiciais ou extrajudiciais, oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO

14.1 Por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Monlevade, 19 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Christiane Linhares Vale
CPF: ***.940.426-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



Christiane Linhares Vale

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO MÉDIO RIO PIRACICABA – CONSMEPI

Assinado eletronicamente por:
Marlene Alves Bicalho
CPF: ***.143.416-**



Marlene Alves Bicalho

MARLENE ALVES BICALHO LTDA

Testemunhas:

Nome: Assinado digitalmente por:
Marilda Crispim Santiago
CPF: ***.272.636-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI

CPF:



Nome: Assinado digitalmente por:
Maria Thaís de Castro
CPF: ***.371.616-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI

CPF:



Assinado digitalmente por:
ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI
CPF: ***.358.936-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



Fiscal do Contrato:

Nome: Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
CPF: 061.358.936-02

Assinado digitalmente por:
Laís Costa Bicalho
CPF: ***.572.756-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



Gestora do Contrato:

Nome: Laís Costa Bicalho
CPF: 017.572.756-22



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 26KRN-JPEVB-QXN67-XW8P6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laís Costa Bicalho (CPF ***.572.756-**) em 19/12/2024 10:52
- ✓ ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI (CPF ***.358.936-**) em 19/12/2024 10:55
- ✓ Marilda Crispim Santiago (CPF ***.272.636-**) em 19/12/2024 10:55
- ✓ Maria Thaís de Castro (CPF ***.371.616-**) em 19/12/2024 10:59
- ✓ Christiane Linhares Vale (CPF ***.940.426-**) em 19/12/2024 14:36
- ✓ Marlene Alves Bicalho (CPF ***.143.416-**) em 19/12/2024 15:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.255.112.17	Lat: -19,808225 Long: -43,173060
	Precisão: 12 (metros)
Autenticação	cleber@alpha.inf.br
Email verificado	
6Z6X/PVRp59FMzC7yqe2M03lSrvilSStrhRAH8eRhQI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/26KRN-JPEVB-QXN67-XW8P6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>